

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020389-25.2015.5.04.0331

E M E N T A

PRELIMINARMENTE. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA (GOLDFARB 5 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.). AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A garantia do juízo é pressuposto para admissibilidade de embargos à execução, bem como de agravo de petição, nos termos do art. 884 da CLT, porquanto inaplicável o disposto no artigo 889, § 10, da CLT na fase de execução. Adoção da tese vinculante fixada pelo TST no Tema nº 159. Agravo de petição não conhecido.

R E L A T Ó R I O

Inconformada com a decisão contendo determinação para prosseguimento da execução pela dívida remanescente (ID. b875fe6), a executada interpõe agravo de petição (ID. 91a57ac). Insurge-se quanto ao prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias e custas.

Com contraminuta da União (ID. 42a3e31), os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

A agravante é intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a garantia do juízo, nos termos do art. 884, *caput*, da CLT, sob pena de não conhecimento do recurso (ID. d98c628).

Com manifestação da agravante (ID. dce63fd, ID. 47db44a, ID. 6c6c8fa, ID. adddb9b e ID. dc6badd), retornam os autos conclusos.

É o relatório.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020389-25.2015.5.04.0331

V O T O

DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO (RELATORA):

PRELIMINARMENTE

NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA (GOLDFARB 5 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.). AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O agravo de petição da executada não comporta conhecimento, na medida em que não realizou a garantia da dívida, mesmo após ter sido instada a tanto por este juízo (ID. d98c628).

Com efeito, em 27/06/2025, o Tribunal Superior do Trabalho fixou a seguinte tese vinculante para o Tema nº 159: "A exigência de garantia integral da dívida na fase de execução (art. 884 da CLT) se aplica às empresas em recuperação judicial, dela dependendo o conhecimento dos embargos do devedor e os recursos subsequentes interpostos na fase de execução".

Seguindo referida tese, esta Seção Especializada em Execução atualizou o seu entendimento, conforme os julgados que seguem, o primeiro inclusive tendo como executada empresa do mesmo grupo econômico da agravante, Goldfarb 7 Empreendimento Imobiliário Ltda., cujos fundamentos adoto para decidir:

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo interno da executada contra decisão que não conheceu do seu agravo de petição por ausência de garantia do juízo. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se a empresa em recuperação judicial está dispensada da garantia integral do juízo para a interposição de agravo de petição, conforme arts. 47 e

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020389-25.2015.5.04.0331

49 da Lei 11.101/2005 e art. 899, § 10, da CLT. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A garantia do juízo é pressuposto de admissibilidade dos recursos na fase de execução, inclusive para empresas em recuperação judicial. 4. A isenção de depósito recursal prevista no art. 899, § 10, da CLT aplica-se apenas à fase de conhecimento, não à fase de execução. 5. A tese vinculante do TST (Tema 159) estabelece que a exigência de garantia integral da dívida na fase de execução se aplica às empresas em recuperação judicial. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Agravo interno desprovido. Tese de julgamento: A exigência de garantia integral da dívida na fase de execução se aplica às empresas em recuperação judicial, dela dependendo o conhecimento dos embargos do devedor e os recursos subsequentes interpostos na fase de execução, conforme tese vinculante do TST. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, art. 47; Lei nº 11.101/2005, art. 49; Lei nº 11.101/2005, art. 6º, § 2º; CLT, art. 899, § 10; CPC, art. 8º; CLT, art. 884; CLT, art. 884, § 6º; CPC, art. 927; CPC, art. 932, III. Jurisprudência relevante citada: Súmula 128, II, do TST; TST, Tema 159 da Tabela de Recursos de Revista Repetitivos. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020479-86.2015.5.04.0281 AP, em 08/08/2026, Desembargadora Lucia Ehrenbrink)

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. NÃO CONHECIMENTO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de petição interposto por executada em recuperação judicial que não garantiu a execução. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão central consiste em definir se a empresa em recuperação judicial está isenta da exigência de garantia do juízo para interposição de agravo de petição. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A garantia integral do juízo é pressuposto de admissibilidade do agravo de petição. 4. A jurisprudência majoritária do Tribunal Superior do Trabalho (TST), no Tema 159, entende que a exigência de garantia integral da

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020389-25.2015.5.04.0331

dívida na fase de execução (art. 884 da CLT) se aplica às empresas em recuperação judicial. 5. A dispensa de garantia à execução ou penhora prevista no art. 884, § 6º, da CLT não contempla as empresas em recuperação judicial, e a isenção do art. 899, § 10, da CLT é aplicável apenas aos processos na fase de conhecimento. 6. A Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4) possui entendimento consolidado no sentido de que a empresa em recuperação judicial não está isenta da garantia do juízo para conhecimento de seu agravo de petição. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Agravo de petição não conhecido. Tese de julgamento: 1. A exigência de garantia do juízo se aplica às empresas em recuperação judicial para fins de conhecimento do agravo de petição. 2. A isenção do depósito recursal às empresas em recuperação judicial, prevista no art. 899, § 10, da CLT, limita-se à fase processual de conhecimento. Dispositivos relevantes citados: CLT, arts. 884, 884, § 6º, e 899, § 10. Jurisprudência relevante citada: TST, Tema 159; TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020147-04.2021.5.04.0122 AP; TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020945-96.2019.5.04.0101 AP. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020894-32.2019.5.04.0733 AP, em 13/04/2026, Desembargador Carlos Alberto May)

OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO INTERNO. NÃO CONHECIMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR AUSÊNCIA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A TESE JURÍDICA FIRMADA PELO TST NA ANÁLISE DO TEMA 159 DE RECURSOS REPETITIVOS. A garantia do juízo é pressuposto de admissibilidade para o conhecimento dos embargos à execução, inclusive quando apresentados por empresas em recuperação judicial. A isenção de depósito recursal prevista no art. 899, §10, da CLT, não se aplica à fase de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020389-25.2015.5.04.0331

execução, mas apenas à fase de conhecimento. A dispensa da garantia do juízo, conforme o art. 884, §6º, da CLT, aplica-se apenas às entidades filantrópicas e equiparadas. A exigência de garantia integral da dívida na fase de execução (art. 884 da CLT) aplica-se às empresas em recuperação judicial, sendo condição para o conhecimento dos embargos do devedor e dos recursos subsequentes interpostos na fase de execução, conforme entendimento do TST em sede de Incidente de Recurso Repetitivo nº 159. Agravo interno não provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021385-62.2014.5.04.0006 AP, em 16/03/2026, Desembargador Janney Camargo Bina)

AGRAVO DE PETIÇÃO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA TERCEIRA EXECUTADA (ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA). EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GARANTIA DO JUÍZO. A isenção do art. 899, §10º da CLT é aplicável tão somente aos processos na fase de conhecimento, de modo que a executada em recuperação judicial não está isenta de garantir o juízo, para fins de recebimento de seu agravo de petição. Caso em que a terceira executada deixou de garantir do juízo, mesmo após ter sido notificada para tal finalidade, razão pela qual não se conhece do agravo de petição interposto, restando prejudicado o exame dos embargos de declaração opostos, porquanto fundamentados na reconsideração do mencionado pressuposto de admissibilidade recursal. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021100-33.2017.5.04.0372 AP, em 15/08/2025, Desembargador Luis Carlos Pinto Gastal)

Face ao expendido, preliminarmente, não conheço do agravo de petição da executada, Goldfarb 5 Empreendimento Imobiliário Ltda., por ausência de garantia do juízo.